



Processo n. 109.196/14

CONTRATO N. 2015/093.1

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A EFIX LTDA., PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA AUTOMAÇÃO DO PROCESSO DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA DO CENTRO DE FORMAÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO (CEFOR) DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, ENVOLVENDO LICENÇAS DE USO EM CARÁTER PERMANENTE, SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO ASSISTIDA, CAPACITAÇÃO, E FORNECIMENTO DE SERVIDORES DE REDE.

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e dezenove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a EFIX LTDA., situada na Rua Helena, 170, Conjunto 91, Vila Olímpia, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o n. 01.442.871/0001-28, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu SÓCIO, o senhor ROBERTO FIX VENTURA, brasileiro, residente e domiciliado em São Paulo, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 243/14, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do seguinte:

- a) alteração do cronograma físico constante da Cláusula Nona, com vistas a atualizar os prazos delimitados de acordo com a execução real de cada fase;



- b) ajuste do final da vigência até 04/11/19 para que a operação assistida (fase 16 do cronograma constante da Cláusula Nona) seja contemplada no período contratual.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 201/097.1, passa a vigorar com a redação modificada na seguinte cláusula:

“.....

### **CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO PROJETO**

A solução fornecida deverá ser mantida nas dependências da CONTRATANTE, em ambiente fornecido pela CONTRATADA, conforme o disposto no EDITAL. Os serviços de execução do projeto serão supervisionados pelo CENIN e pelo Órgão Responsável.

Parágrafo primeiro – A equipe técnica responsável pela execução do projeto deverá ser informada quando da reunião preparatória, sendo que a substituição de qualquer membro da equipe pela CONTRATADA deverá ser autorizada pela CONTRATANTE, após análise curricular e comprovação de capacidade técnica.

Parágrafo segundo – O projeto deverá obedecer à ordem e aos prazos de execução de atividades definidos no cronograma físico a seguir:

Fase	Data/Período	Responsável (is)
1 - Planejamento	Apresentado em 15/09/15	CONTRATADA E CONTRATANTE
2- Aceite provisório do planejamento.	15/09/15	CONTRATANTE
3- Instalação e configuração do ambiente computacional.	15/09/15 a 10/03/16	CONTRATADA
4- Aceite provisório da instalação e configuração do ambiente computacional.	15/03/16	CONTRATANTE
5- Execução da implantação.	15/09/15 a 06/05/19	CONTRATADA
6- Aceite provisório da execução da implantação.	06/05/19	CONTRATANTE
7- Planejamento da capacitação operacional.	Apresentado em 06/11/15	CONTRATADA
8- Aceite do planejamento da capacitação operacional.	10/11/15	CONTRATADA
9- Capacitação para usuários operacionais.	06 a 10/05/19	CONTRATANTE
10- Aceite da capacitação para usuários operacionais.	13/05/19	CONTRATADA
11- Capacitação para usuários gestores.	Não se aplica	Não se aplica
12- Aceite da capacitação para usuários gestores.	Não se aplica	Não se aplica



CÂMARA DOS DEPUTADOS

13- Capacitação para passagem de conhecimento tecnológico e funcional.	Até 20 (vinte) dias após solicitação da Contratante.	CONTRATADA
14- Aceite da capacitação para passagem de conhecimento tecnológico e funcional.	Até 05 (cinco) dias úteis após Fase 13.	CONTRATANTE
15- Avaliação e aceite definitivo da solução.	18/06/19	CONTRATANTE
16- Operação Assistida.	14/05/19 a 14/11/19 (06 meses)	CONTRATADA
17- Serviços de Garantia.	Após Fase 15 e encerrasse 54 (cinquenta e quatro) meses após seu início.	CONTRATADA
18- Plano de transição dos serviços.	Até 03 (três) meses antes do término do contrato.	CONTRATADA E CONTRATANTE

Parágrafo terceiro – A Fase 1 consiste na definição do plano de implantação do projeto. Os resultados dessa fase devem ser aprovados na fase 2.

Parágrafo quarto – Na Fase 3, a CONTRATADA deverá fornecer as licenças de *software* para o sistema de gestão de educação corporativa (subitem 1.1, descrito no Título 3 do Anexo n.1 ao EDITAL), fornecer as licenças de *software* de apoio (subitem 1.2, descrito no Título 3 do Anexo n.1 ao EDITAL), fornecer os Servidores de rede para execução da solução (subitem 1.11, descrito no Título 3 do Anexo n.1 ao EDITAL), realizar a instalação e configuração do Ambiente Computacional na estrutura do CENIN (subitem 1.3, descrito no Título 3 do Anexo n.1 ao EDITAL). Essas atividades devem ser aprovadas na Fase 4.

Parágrafo quinto – A Fase 5 consiste na execução da implantação do sistema de gestão de educação corporativa (subitem 1.4, descrito no Título 3 do Anexo n.1 ao EDITAL). Os resultados dessa fase devem ser aprovados na Fase 6.

Parágrafo sexto – Nas Fases 9, 11 e 13 deverão ser realizadas as capacitações operacionais. As capacitações deverão ser aprovadas respectivamente nas Fases 10, 12 e 14.

Parágrafo sétimo – Na fase 15 deverá ser realizada avaliação e aceite definitivo dos produtos, que somente será concedido após um período de 10 (dez) dias úteis de funcionamento da solução sem apresentar qualquer incidente de severidade alta e/ou média.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA deverá dispor de equipe responsável pela execução do projeto composta de acordo com o previsto no item 9.4 do Anexo n.1 ao EDITAL

.....



## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 5.010,00 (cinco mil e dez reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do item 1.5 deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 6 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º (décimo sexto) ao 60º (sexagésimo) dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo décimo desta cláusula.

Parágrafo sétimo – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral deste Contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo oitavo - O disposto no parágrafo sexto aplicar-se-á também nos casos em que, notificada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deixar de prorrogar a vigência da garantia em razão de a vigência contratual ter ultrapassado a data estimada na ocasião de sua assinatura.



Parágrafo nono – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e no REGULAMENTO.

Parágrafo décimo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo décimo primeiro – A garantia contratual será devolvida de acordo com o disposto na Ordem de Serviço n. 02, de 2013 da Diretoria-Geral da CONTRATANTE, conforme a seguir:

a) O Departamento de Material e Patrimônio, independentemente de solicitação da CONTRATADA e após concluídas as diligências necessárias, proporá à autoridade competente a devolução da garantia contratual.

b) Autorizada a devolução, o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade preparará o expediente necessário à entrega da garantia e solicitará o comparecimento da empresa para a retirada dos documentos.

c) As garantias não retiradas pela CONTRATADA, independentemente do disposto nas alíneas “a” e “b” deste Parágrafo, terão o seguinte tratamento:

c.1) A garantia prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança-bancária será arquivada no processo de origem do respectivo contrato após 120 (cento e vinte) dias do término da sua vigência.

c.2) A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da CONTRATANTE, após notificação prévia da CONTRATADA, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.

c.3) A garantia prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, na forma escritural, transcorridos 120 (cento e vinte) dias do término da vigência e desde que haja manifestação favorável do Departamento de Material e Patrimônio, poderá ser desvinculada do contrato administrativo pela instituição financeira que a mantém em custódia.

.....

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência até 04/11/19, ou seja, da data de sua assinatura até o fim da operação assistida (fase 16 do cronograma constante da Cláusula Nona).

.....”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, de 2019.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Roberto Fix Ventura  
Sócio  
CPF n. 154.006.938-90

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CCONT/gp